

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Terra Investimentos Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários Ltda.
("Instituição")

Código: Negociação de Instrumentos Financeiros ("Código de Negociação")

Data da assinatura: 22/10/2024

Foi instaurado o **Processo nº N001/2024¹** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) Artigo 20º, inciso VII, do Código de Negociação; (ii) Artigo 11º, inciso IV, e Artigo 20º, inciso V, do Código de Negociação; (iii) Artigo 6º, incisos II e XII, do Código de Negociação; (iv) Artigo 6º, inciso VIII, do Código de Negociação; e (v) Artigo 6º, inciso IX, Artigo 7º, parágrafo único, inciso II, do Código de Negociação e Art. 5º, inciso II, das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Negociação com CCB*" ("Regras de CCB"), constante das "*Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Negociação*" ("Regras e Procedimentos de Negociação de Instrumentos Financeiros" e "Processo", respectivamente).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante que desempenha atividade de intermediação de cédula de crédito bancário ("CCB"). Indícios de que a Instituição Participante (i) não apresentou evidências de registro das operações em câmara de liquidação, conforme solicitações realizadas para (a) determinada amostra, para a qual nenhuma evidência de registro em câmara de liquidação foi fornecida; e (b) para determinada amostra, para a qual não foram enviadas as evidências solicitadas pela Supervisão de Mercados; (ii) não apresentou evidências completas relacionadas ao registro e guarda das conversas e gravações realizadas quando da negociação de CCB para determinadas amostras solicitadas pela Supervisão de Mercados, para as quais não foram enviadas

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.



as evidências completas do histórico das negociações, sendo em algumas operações apenas foram enviados e-mails de confirmação; (iii) realizou práticas não suficientes para garantir a proteção dos interesses dos seus clientes, tendo em vista a falta de diligência nos processos no exercício das suas atividades de intermediação de CCB; (iv) incorreu na ausência de práticas suficientes para identificar, administrar e mitigar de forma adequada os potenciais conflitos de interesses, tendo em vista o potencial conflito de interesses na atuação de assessor de investimento na qualidade de preposto da Instituição, uma vez que este figurou como sócio de empresa compradora de CCB em operações intermediadas pela Instituição, e, apesar dessa condição, intermediou essas mesmas operações enquanto assessor de investimento contratado pela Instituição; (v) não agiu de forma diligente no exercício das suas atividades de intermediação de CCB por não realizar a coleta de assinatura de determinados termos de ciência e risco de CCB, tendo em vista a ausência de envio de evidências de assinatura de termo de ciência de risco, para determinadas amostras solicitadas pela Supervisão de Mercados, para as quais não foram enviadas as evidências solicitadas para as operações realizadas com os clientes; (vi) não apresentou evidências de comprovação de realização de processo de verificação sobre os conhecimentos da contraparte compradora de CCB na área de análise de crédito; e (vii) realizou negócios envolvendo frações de CCB de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com diferentes contrapartes.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, e (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

Compromissos assumidos²:

(i) enviar declaração assinada por todos os diretores estatutários em exercício, atestando a ciência, comprometimento e responsabilidade por todos os compromissos firmados com a ANBIMA no

² Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



âmbito do Termo de Compromisso, para que este seja integralmente cumprido nos prazos pactuados;

(ii) revisar e consolidar as políticas e manuais internos, em consonância com o Código de Negociação e com Regras e Procedimentos de Negociação de Instrumentos Financeiros, incluindo, mas não se limitando, sobre os seguintes temas: I. atendimento ao Código de Negociação, contemplando, mas não se limitando, à: (a) definição de processo de guarda de histórico de negociações, incluindo definições sobre quais canais de comunicação aceitos; (b) definição de processo de registro em câmara de liquidação de todos os instrumentos financeiros negociados; (c) definição de processo de assinatura de termo de ciência de risco e declaração de investidores sobre conhecimento na área de análise de crédito; e (d) definição de fluxo de registro de negociação de instrumentos financeiros em sistema interno da Instituição. Para cada um dos subitens acima incluir também procedimentos de controles internos a serem utilizados pela área de Compliance da Instituição de modo a garantir a adequação; II. procedimentos de mitigação de conflito de interesse no âmbito da atividade de negociação de instrumentos financeiros, sobretudo para negociação de CCB; e III. emissão de parecer/relatório com periodicidade mínima semestral da área de compliance sobre os controles aplicados, conforme itens I e II acima;

(iii) revisar a política de investimentos pessoais, prevendo que os procedimentos para mitigação de conflitos de interesse realizados pela área de compliance sejam aplicados nas negociações com qualquer instrumento financeiro;

(iv) encaminhar à ANBIMA o novo modelo de termo de ciência de risco e conhecimentos de crédito para a ser utilizado em todas as negociações com CCB, garantindo que contenha: assinatura do representante legal da contraparte atestando que teve acesso às informações que julgou necessárias sobre a operação ou negócio com CCB e sobre o respectivo emissor, nos termos das Regras de CCB;

(v) estabelecer controle para que as evidências de negociação de quaisquer negociações de instrumentos financeiros sejam prontamente disponibilizadas, sempre que solicitadas pela ANBIMA,



conforme determinado pelo Código de Negociação, em especial no art. 11, inciso IV, e art. 20, inciso V;

(vi) para negociação de CCBs compradas pela Instituição e vendidas posteriormente à clientes não institucionais e não qualificados, deverá incluir no checklist a execução de diligência específica sobre a análise e validação de garantias oferecidas nas emissões de CCBs negociadas, contemplando: (a) verificação de histórico de matrícula de terrenos e/ou outros documentos de registro de garantias; e (b) processo de acompanhamento de eventos de liquidação e inadimplência relacionados à CCB emitida;

(vii) implementar monitoramento permanente com base nas exigências contidas no novo processo;

(viii) adequar os processos e controles internos relativos ao monitoramento de negociação de instrumentos financeiros, sejam elas próprias ou intermediadas, além disso, detalhar procedimento operacional necessário para que a Instituição, na atividade de negociação de instrumentos financeiros, especificamente com CCB, cumpra aos requisitos constantes do art. 5º das Regras e Procedimentos de Negociação de Instrumentos Financeiros, e, em todas as negociações, com o disposto no Código de Negociação e nas Regras e Procedimentos de Negociação de Instrumentos Financeiros;

(ix) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas responsáveis (envolvidas no processo de negociação de instrumentos financeiros), incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área/atividade (“Colaboradores”) sobre: (a) todas as etapas necessárias para o devido registro do fluxo de negociação de instrumentos financeiros conforme definição constante do Código de Negociação, incluindo, mas não se limitando, ao registro em sistema interno, em câmara de liquidação e a guarda de histórico das negociações realizadas por até 5 (cinco) anos; (b) necessidade de seguir com o fluxo de guarda de documentos obrigatórios específicos para as negociações de CCB, tais como termo de ciência e risco e termo de comprovação de conhecimento do comprador de CCB sobre área de análise de crédito; (c) situações de potencial conflito de interesse; e (d) as



infrações objeto do Processo, como “case”. Ademais, deverá constar em política ou manual interno a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(x) enviar relatório final, assinado por todos os diretores estatutários, atestando o cumprimento de todos os compromissos firmados e a adequação dos processos de negociação de instrumentos financeiros da Instituição às regras da ANBIMA; e

(xi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

